



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA-EXECUTIVA**

NORMA OPERACIONAL MMA/SECEX Nº 01 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as normas de utilização dos meios de comunicação telefônica fixa, móvel, modem de acesso à internet e tablet no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, tendo em vista a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 17 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1998, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2009, Seção 2, págs. 37 e 38, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização do serviço de telefonia fixa, móvel celular, *modem* de Internet e tablet, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), nos termos dos anexos a esta Norma.

Art. 2º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério e será disponibilizada no sítio da Intranet no endereço <http://intranet.mma.gov.br>.

Art. 3º Fica revogada a Norma Operacional de 01 de setembro de 2011.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO I

NORMA OPERACIONAL MMA/SECEX Nº 01 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Para efeito desta Norma, considera-se:

I – Telefonia Fixa: sistema de telecomunicação com transmissão de voz ou de outros sinais, destinado à comunicação entre pontos fixos ou destes com estações móveis;

II - Telefonia Móvel Celular: sistema composto de Centrais de Comutação e de Controle, Estações Rádios Base e Estações Móveis, que permite a comunicação entre estações móveis ou entre estas e a rede fixa de telecomunicações

III - Estação Móvel: equipamento portátil ou veicular, que permite ao usuário a interligação com a rede fixa de telecomunicações ou com outra estação móvel;

IV – *Modem*: dispositivo de comunicação de dados com interface USB para acesso à Internet;

V - Linha-tronco: linha telefônica que interliga a Central Telefônica do MMA à Central Telefônica Pública;

VI – *Fac-simile*: tecnologia de telecomunicação usada para transmitir e reproduzir documentos a longa distância, por meio da rede telefônica, cuja abreviatura é fax, ou telefax;

VII – Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): serviço que permite a comunicação entre telefone fixo e celular, possibilitando a utilização de linhas-tronco e ramais, cujos principais tipos são:

- a) Categoria 1: efetua somente chamadas internas;
- b) Categoria 2: efetua chamadas internas e externas locais;
- c) Categoria 3: efetua chamadas internas e externas locais e para celular;
- d) Categoria 4: efetua chamadas internas e externas locais e interurbanas;
- e) Categoria 5: efetua chamadas internas e externas, locais, para celular e interurbanas; e
- f) Categoria 6: efetua chamadas internas e externas locais, para celular, interurbanas e internacionais.

VIII – Tablet: Dispositivo pessoal em formato de prancheta que pode ser usado para acesso à Internet.

Art. 2º Os equipamentos de telefonia fixa, móvel, *modem de Internet e tablet* alocados no âmbito do MMA, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I – o estrito interesse do serviço público;

II – o zelo no uso do equipamento e do serviço;

III – a racionalização do uso do serviço, evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Seção I Da Telefonia Fixa

Art. 3º Os aparelhos e linhas da telefonia fixa serão solicitados pelo órgão/unidade à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGGA/SPOA), mediante memorando (modelo disponível na Intranet) assinado pelo chefe de gabinete da unidade, devendo constar a identificação do usuário do aparelho, além do tipo de ramal, sala, unidade/órgão e servidor para contato.

Art. 4º A distribuição dos aparelhos e a concessão das linhas estarão sujeitas à análise de viabilidade, disponibilidade de infraestrutura e custos contratuais de manutenção.

Art. 5º Os serviços referentes a conserto, remanejamento de linha e programação de aparelhos devem ser requisitados à CGGA/SPOA por meio da Central de Atendimento, no endereço eletrônico: telefonia.mma@mma.gov.br.

Seção II Da Telefonia Móvel, *Modem e Tablet*

Art. 6º Os equipamentos de telefonia móvel celular, modem no âmbito do MMA destinam-se aos ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS, a partir do nível 4 (quatro), condicionado a disponibilidade, conveniência e necessidade.

Parágrafo único. A solicitação dos equipamentos descritos no caput deste artigo será feita por meio de memorando (modelo disponível na Intranet) contendo a identificação do usuário, CPF, matrícula SIAPE, cargo comissionado, órgão/unidade, sala, ramal e cópia da nomeação do cargo comissionado.

Art. 7º A utilização de telefone móvel celular, modem e tablet poderão, eventualmente, ser estendida a outros servidores, para atender situações especiais e de alto interesse da administração, desde que a solicitação formal, devidamente justificada a sua necessidade, seja submetida ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para aprovação.

§ 1º Por imperiosa necessidade do serviço, poderá ser fornecido telefone móvel celular ou tablet a servidor, para uso temporário em viagens a serviço ou outro evento, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado a sua necessidade e relevância.

I - Na viagem ou participação em evento oficial no País, a distribuição dos equipamentos citados será feita na quantidade de apenas 01 (um) aparelho por grupo de servidores na mesma viagem ou evento.

II -A solicitação de telefone celular para uso temporário em viagens ou eventos nacionais e internacionais deverá ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da viagem, sendo necessário informar, também, a finalidade do uso, o período de utilização especificando a data do início e do término do evento ou viagem), cidade(s) e país(es) de destino, quando for o caso.

§ 2º Referente ao *caput* deste artigo, são competentes para solicitar telefone móvel celular, modem e tablet os titulares dos cargos DAS 6, Chefes de Gabinete das Secretarias, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, bem como seus substitutos legais.

Art. 8º O pacote de serviços de telefonia móvel celular com acesso à Internet, tablet e outras tecnologias superiores serão concedidos aos ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento superiores DAS 5 e 6 e aos titulares da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Informática, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado e Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva.

§ A utilização de acesso aos serviços de internet por parte dos usuários que não constam do *caput* deste artigo acarretará em pagamento do valor gasto, que ultrapassar o limite estabelecido na **Tabela de Limite de Isenção, anexo II**, desta norma.

Art. 9º. A distribuição de equipamentos será feita na quantidade de 01 (uma) unidade por servidor, considerando o tipo de equipamento (celular, modem e tablet), exceção feita ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo do MMA.

Art. 10. A distribuição e a entrega de telefone celular, modem e tablet serão feitas pela CGGA/SPOA, mediante a assinatura do **Termo de Responsabilidade de Telefone Celular e Acessórios** no ato da entrega do aparelho.

Art. 11. A liberação do serviço de *roaming* internacional para usuário em missão oficial ao exterior deverá ser solicitada à CGGA/SPOA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da viagem, por meio da Central de Atendimento, no ramal 1257, ou pelo e-mail cgga-telefoniamma.gov.br com as seguintes informações:

- I – número do telefone celular;
- II – responsável pela linha;
- III – unidade de lotação/cargo;
- IV – país e cidade de destino;
- V – período da viagem, inclusive trânsito; e
- VI – cópia da publicação do afastamento do país no Diário Oficial da União ou cópia do documento que comprove a autorização da viagem.
- VII – justificativa da necessidade de utilização do celular no exterior.

Art. 12. O *modem* de Internet móvel será fornecido exclusivamente para os servidores detentores de computador móvel institucional, mediante solicitação formal, devidamente justificada e aprovada previamente pela CGGA/SPOA, contendo o número da estação móvel e após a assinatura no **Termo de Responsabilidade de Modem** no ato da entrega.

Parágrafo único. A critério do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, excepcionalmente e devidamente justificado, o *modem* de que trata o *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado para uso em equipamento pessoal, observada a conveniência e estrita necessidade do serviço.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Seção I Da Telefonia Fixa

Art. 13. Os telefones fixos poderão ser utilizados para realização dos serviços de ligação entre ramais; ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel; ligações de Longa Distância Nacional (LDN); e ligações de Longa Distância Internacional (LDI), de acordo com o tipo de liberação autorizado.

§ 1º Para efetuar as ligações, os usuários deverão proceder da seguinte forma:

I - *locais*: digitar 0 (zero) + (número desejado) - ex: 0+3222-2222.

II - *LDN*: digitar 00 (dois zeros) + (código de área da região) + (número desejado) – ex: 00+62+3222-2222.

III – *LDI*: digitar 000 (três zeros) + (código de área do país) + (código de área da região) + (número desejado) - ex: 000+1+778+3222-2222.

§ 2º Na utilização de telefones fixos institucionais de que trata este artigo, deverão ser priorizadas as ligações para telefones externos fixos sempre que possível, visando atender ao princípio da economicidade.

Art. 15. As ligações urbanas, interurbanas, internacionais e a transmissão de mensagens por meio de *fac-simile*, caracterizadas como particulares, deverão ser ressarcidas conforme previsto nesta Norma,

Parágrafo único. O não pagamento dos valores devidos poderá implicar responsabilização e bloqueio do respectivo ramal.

Seção II Da Telefonia Móvel

Art. 16. As ligações de telefone celular de longa distância nacional e internacional (LDN) e (LDI) somente poderão ser efetuadas por meio da operadora EMBRATEL- Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, devendo ser utilizado o código **21**.

Parágrafo único. As ligações efetuadas em desacordo com o *caput* deste artigo serão objeto de ressarcimento por parte do usuário responsável pela linha.

Art. 17. No caso de exoneração ou qualquer outro fato que motive a devolução do telefone celular pelo usuário, este deverá ser entregue nas mesmas condições de uso e de conservação verificadas por ocasião do recebimento, diretamente à CGGA/SPOA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a exoneração, ficando a linha bloqueada depois desse prazo.

Parágrafo único. Após a conferência das condições do aparelho, a CGGA/SPOA devolverá o **Termo de Responsabilidade de Telefone Celular e Acessórios**, atestando a devolução do aparelho.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 18. É vedado utilizar o sistema de telefonia fixa e móvel celular do MMA, para as finalidades a seguir especificadas:

- I - acesso aos serviços especiais tarifados pelo concessionário local, codificados sob os prefixos 0900, 0500, 0300, 102 e 134 e outros que se enquadram como serviços de uso pessoal;
- II - recebimento de ligações e mensagens a cobrar;
- III - emissão de telegrama fonado e similares; e
- IV – realização de ligações por operadoras não contratadas pelo MMA.

Parágrafo único. Aos gabinetes das Secretarias, desde que previamente e devidamente justificado, a CGGA poderá conceder o acesso a alguns serviços especiais tarifados especificados nos incisos I, II e III.

Art. 19. É vedada a transferência de uso do telefone celular a terceiros, sem a prévia autorização da CGGA/SPOA.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS E DO RESSARCIMENTO

Art. 20. A realização ou recebimento de ligações de telefonia fixa vedadas por esta Norma deverão ser pagas pelo usuário ou responsável, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura, e devolvidas à CGGA, juntamente com o comprovante de pagamento.

Art. 21. Fica aprovada, na forma do Anexo II desta Norma Interna, a **Tabela de Limite de Isenção** para serviço móvel celular que será revisada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, quando houver necessidade.

§ 1º Os ocupantes de cargo de Natureza Especial e cargo de Ministro de Estado não estão sujeitos às limitações previstas na Tabela de Limite de Isenção.

§ 2º Excetuam-se do limite fixado na Tabela de Limite de Isenção, as ligações efetuadas ou recebidas e os serviços relativos ao adicional de deslocamento em *roaming* nacional e internacional, por usuários em viagem a serviço, devidamente autorizada pelo Coordenador Geral de Gestão Administrativa.

§ 3º Os casos excepcionais deverão ser justificados pelo usuário da linha, mediante o envio de memorando com a respectiva conta telefônica, para análise e autorização do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 22. O usuário de telefone móvel celular que ultrapassar os limites estabelecidos na Tabela de Limite de Isenção deverá ressarcir o valor excedido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela CGGA

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no recolhimento dos valores indenizáveis, a CGGA deverá proceder ao bloqueio da linha até o pagamento do valor devido, a contar da data do vencimento da fatura, até a data do efetivo ressarcimento.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E DO CONTROLE

Art. 23. Cabe ao usuário de telefone móvel celular e *modem e tablet* responsabilizar-se pelo uso e guarda dos equipamentos e acessórios, além de:

- I – observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias;
- II – providenciar o conserto no caso de defeito comprovado por uso indevido;
- III – registrar a ocorrência policial e notificar a CGGA, no caso de sinistro, extravio, furto ou roubo;
- IV – repor ao Ministério um aparelho igual ou de valor equivalente na ocorrência de extravio, perda, furto, roubo ou de dano irreparável; e
- V- comunicar formalmente à CGGA/SPOA qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação ao uso dos serviços objeto desta Norma.

Art. 24. É de competência e responsabilidade da CGGA/SPOA:

- I - a orientação aos usuários sobre a correta utilização do sistema de telefonia;
- II - a orientação ao servidor sobre as obrigações que assume ao receber o telefone celular e/ou o *modem*;
- III - a divulgação das informações relacionadas com os serviços disponibilizados pelo MMA para utilização dos aparelhos celulares; e
- IV - o controle e acompanhamento dos serviços de telefonia móvel celular.

Art. 25. A CGGA/SPOA encaminhará as faturas mensais às unidades respectivas, devendo o servidor usuário conferir as ligações efetuadas e devolvê-las, devidamente atestadas, à CGGA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O ateste nas faturas dos ramais ou aparelhos móveis celulares caberá apenas aos responsáveis, devendo respectivamente colher o visto da chefia imediata da unidade administrativa, sob pena de não acolhimento da fatura, por parte da CGGA.

Art. 26. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGGP/SPOA) deverá comunicar a CGGA/SPOA sempre que houver exoneração/alteração de ocupante de cargo comissionado usuário de telefone celular e/ou *modem* no MMA.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 28. As dúvidas surgidas no cumprimento da presente Norma serão dirimidas pelo Coordenador-Geral de Gestão Administrativa, aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 29. Caberá à SPOA, por intermédio da CGGA, o acompanhamento e gerenciamento dos procedimentos para utilização e implantação desta Norma Operacional.

Art. 30. A CGGA/SPOA, quando necessário, proporá a atualização desta Norma Operacional.

ANEXO II**TABELA DE LIMITE DE ISENÇÃO**

CARGO COMISSIONADO	LIMITE DE ISENÇÃO
DAS 6	R\$ 1.000,00
DAS 5	R\$500,00
DAS 4	R\$400,00
Demais usuários autorizados pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, na forma desta Norma Operacional.	R\$200,00